
SF
SABER E FÉ
26

Aviso importante!

Esta matéria é uma propriedade intelectual de uso exclusivo e particular do aluno da Saber e Fé, sendo proibida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, exceto em breves citações com a indicação da fonte.

COPYRIGHT © 2015 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - SABER E FÉ

26

ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA

MARCOS HERALDO DE PAIVA

SABER E FÉ

Versão da matéria: 1.0

Nossas matérias são constantemente atualizadas com melhorias e/ou possíveis correções.
Para verificar se existe uma nova versão para esta matéria e saber quais foram as alterações realizadas acesse o link abaixo.

www.saberefe.com/area-do-aluno/versoes

Sumário

03 ▶ Introdução

04 ▶ Capítulo 1 ▼ O que é administrar

06 ◘ Por que é necessário planejar?

08 ◘ Planejamento em etapas

12 ▶ Capítulo 2 ▼ Situando-se na organização

13 ◘ Organização eclesiástica e trabalho

13 ◘ Atribuição de tarefas na igreja

14 ◘ O sentido do trabalho no templo

16 ▶ Capítulo 3 ▼ Compromissos jurídico-sociais da igreja

16 ◘ O estatuto

21 ▶ Capítulo 4 ▼ A autoridade pastoral

23 ◘ O conceito jurídico do "poder-dever"

24 ◘ O ofício pastoral e a legislação

27 ▶ Capítulo 5 ▼ Situações jurídicas envolvendo igrejas

27 ◘ A igreja, os prestadores de serviços e os serviços voluntários

28 ◘ A igreja e a legislação do direito da família

32 ◘ A igreja e o dano moral

34 ◘ A igreja cobrada do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

35 ◘ O barulho no culto e a "lei do silêncio"

35 ◘ A declaração de imposto de renda

37 ▶ Conclusão

38 ▶ Referências bibliográficas

▼ Introdução

Administração é o meio pelo qual uma ou mais pessoas organizam sistemas, procedimentos, produtos e pessoas, fazendo com que todo o conjunto que compõe uma determinada estrutura seja harmônico, coeso e proporcione as condições favoráveis ao crescimento, ao faturamento e ao relacionamento profissional necessário para a obtenção do sucesso de qualquer empresa.

Administrar, então, significa colocar e manter em ordem; equalizar de acordo com os interesses de alguém ou de um grupo, prevenindo ações ou iniciativas que não contribuam positivamente para o fim que cada planejamento estabelece.

Tratando-se de administração eclesiástica, e considerando que um templo religioso engloba todas as características empresariais regidas por uma administração, necessitando de um líder que opere como mandatário e chefe sobre seus subordinados, veremos que alguns aspectos eclesiais exigem diretrizes diferenciadas e planejamento específico.

Capítulo 1

▼ O que é administrar

Em linhas gerais, administração é, metaforicamente, a arte de manter afinada e em sincronismo uma orquestra que se compõe de vários instrumentos; vários músicos; várias notas e canções, cada qual com sua aplicação específica, para que cada movimento seja concluído com êxito e os aplausos sirvam para atestar o sucesso, que é representado pelo lucro monetário e se traduz na forma de crescimento econômico, físico e profissional.

Doravante observaremos estes aspectos do ponto de vista eclesiástico. Para tanto, empregaremos oportunamente o paralelo secular quando se fizer necessário, procurando reconhecer a partir de já quais são as peculiaridades acerca de como e com que orientações podemos promover o crescimento da seara divina, na qual cada um de nós deve se alistar como operário.

Como em qualquer organismo empresarial secular, na igreja também se faz necessário que a massa composta por aqueles que não querem ou não podem administrar seja liderada por outros, e mesmo por um único indivíduo. Este, por sua vez, deve estar apto a deliberar nas tomadas de decisão e ser o detentor da última palavra, ainda que esteja aberto às sugestões e aos pareceres de seus conselheiros.

O livro do Êxodo traz um clássico exemplo de administração proposta por Jetro a Moisés, seu genro, e que proporcionou a este uma gestão menos sacrificante e muito mais eficaz, com o emprego de delegados que seriam nomeados para cuidar das questões de menor importância. O texto diz: "Além disto procurarás dentre todo o povo homens de capacidade, tementes a Deus, homens verazes, que aborreçam a avareza, e os porás sobre eles por chefes de mil, chefes de cem, chefes de cinqüenta e chefes de dez; e julguem eles o povo em todo o tempo. Que a ti tragam toda causa grave, mas toda causa pequena eles mesmos a julguem; assim a ti mesmo te aliviarás da carga, e eles a levarão contigo. Se isto fizeres, e Deus to mandar, poderás então subsistir; assim também todo este povo irá em paz para o seu lugar." (Êx.18.21-23).

A necessidade de descentralização e de maior agilidade no desenvolvimento das atividades administrativas fez que Jetro compreendesse o problema e orientasse Moisés acerca das mudanças necessárias para sua solução. Apesar de isso ter ocorrido há muito tempo atrás, não é diferente nos dias de hoje. Sabemos que não deveria haver monopólio do poder nas lideranças de igrejas evangélicas, mas sim a cessão de autonomia aos subordinados que auxiliem seu líder em tarefas que não exijam do dirigente sua presença constante.

Vejamos a seguir um organograma simplificado que atende à maioria das necessidades de um templo de médio a grande porte:

Diretoria jurídica	Presidente / 1º Vice-Presidente / 2º Vice-Presidente / 3º Vice-Presidente / 1º Secretário / 2º Secretário / 3º Secretário
Conselho fiscal	Relator / Membro / Membro
Ministérios	Ação social / Administração / Comissão de patrimônio / Cantina / Culto e adoração / Ensino / Evangelismo e missões / Integração / Visitação / Intercessão
Ministérios específicos	Conselheiros de adolescentes / de casais / de homens / de mulheres / de crianças / de jovens / de líderes de jovens e adultos / de anciãos

A metodologia participativa, conforme observamos no organograma proposto, é indispensável ao bom aproveitamento de todos na absorção das metas que devem ser perseguidas.

Isso se consegue também quando traçamos diretrizes básicas para que a partir delas se tenha um ponto de partida cujo objetivo esteja também relacionado ao planejamento. Por exemplo:

- ✓ Emprego adequado de recursos humanos, materiais e econômicos disponíveis aos que estão envolvidos diretamente com a administração;
- ✓ Direção efetiva dos subordinados e equipes de trabalho, as quais devem estar bem integradas e plenamente motivadas;
- ✓ Conquista dos objetivos previamente estabelecidos.

O papel da liderança da igreja no desenvolvimento de toda atividade delegada é imprescindível para que a motivação encontrada por meio do exemplo dos líderes seja atestada com o reflexo da produtividade espontânea de cada qual.

Cabe também a liderança da igreja, por intermédio de sugestão ou mesmo em razão da ausência dela, elaborar técnicas sempre adaptadas às condições locais e de membros, a fim de que o processo não se veja extinto ou improdutivo.

◘ Por que é necessário planejar?

Em todas as áreas de nossas vidas e especialmente no que tange a obra de Deus, a falta de planejamento sempre comprometerá o resultado final, obrigando dirigentes e membros delegados a improvisarem, recurso que deve ser utilizado apenas em último caso e quando situações inusitadas se instalarem.

O planejamento pode ser classificado, quando bem feito, como a ante-sala do sucesso, já que admite uma previsão tanto de resultados quanto de impedimentos. Estes últimos podem ser analisados e contornados antes que um plano de ação seja posto em prática.

O número de pessoas envolvidas em um projeto eclesiástico também influencia muito no planejamento e este número está relacionado aos critérios que serão utilizados para o desenvolvimento de táticas administrativas.

Quando uma família se dispõe a viajar, por exemplo, tudo o que de alguma maneira estiver relacionado a esta viagem, estará incorporado ao planejamento, desde as roupas, os acessórios de lazer, o carro e todo valor a ser empenhado para as despesas. Além disso, observemos que cada um desses itens estará diretamente relacionado ao número de membros dessa família envolvida na viagem, restando este como critério prioritário.

Canalizando a idéia das férias familiares para o templo, consideraríamos, antes de mais nada, o número de membros envolvidos no ministério de um lado, e o número de ouvintes a serem alcançados de outro, para o caso de uma campanha evangelística.

Sem planejamento, o risco de sermos vitimados pelo "elemento surpresa" é bem maior. Quando o fracasso ocorre devido à precipitação ou ao despreparo, é importante considerar que os prejuízos não se iniciaram aí, mas sim no momento em que se reuniram os membros deliberativos, quando foram acatadas idéias inadequadas.

É durante este planejamento que se faz a separação de tarefas; a distribuição de atribuições. Cada uma dessas atribuições levará em conta a capacitação e a habilidade dos membros envolvidos, pois esse cuidado, necessariamente, garantirá o sucesso da empreitada cristã dentro e fora do templo.

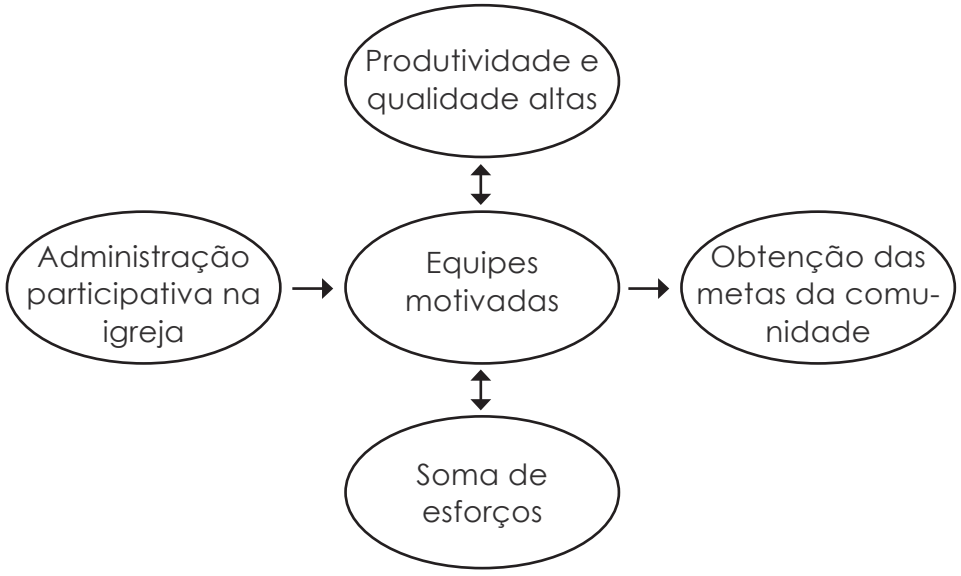
Um líder que possui tino e iluminação espiritual para montar uma produtiva equipe de assessores, sem dúvida passará com tranqüilidade pela primeira fase do planejamento. Esta primeira parte deve partir dele, pois não se espera que um membro deixe seu lugar entre as fileiras para que ocupe o púlpito e dite os rumos da congregação.

O líder, nas pessoas do bispo, pastor ou ancião, está elencado no topo do organograma eclesiástico exatamente porque, presume-se, detém maior potencial administrativo que qualquer outro membro, esclarecendo que não tratamos aqui de conveniências políticas, mas de inspiração divina na separação dos obreiros. A metáfora bíblica é bem cabível aqui, já que o pastor efetivamente representa o guia das ovelhas, e não se sabe de ovelha que tenha deliberado para que seu pastor a obedecesse.

Isso significa que o líder deve observar, antes de tudo, a iniciativa da qual parte toda idéia – ou a adoção dela; o planejamento; as escolhas; as decisões e os métodos de execução.

O sucesso ministerial desse líder também depende de sua autoridade, e jamais de seu autoritarismo, uma vez que é a autoridade sábia, razoável e comedida que traz segurança e motiva os comandados a se disporem para a obra de nosso Senhor Jesus Cristo.

Fato é que um líder motivado e que saiba motivar produzirá muito mais e com maior eficácia. Antonio Vieira Carvalho em sua obra *Planejando e administrando as atividades da igreja*, propõe um esquema de fluxo para gestão participativa na igreja, na seguinte forma:



Os ministérios eclesiais são muitos e diversos, mas toda empreitada estará melhor baseada quando o conceito destacado neste esquema for adotado, e por meio dele as subatividades derem continuidade ao planejamento.

◘ Planejamento em etapas

Todas as idéias que possamos conceber em nossas vidas partem de um objetivo; de uma meta que almejamos alcançar. Das mais simples às que exigem maior concentração, sempre haverá alguns passos que devem ser seguidos a fim de que possamos chegar a um resultado satisfatório, respeitando tanto a qualidade quanto o tempo consumido na sua realização.

Direcionando novamente nossos objetivos para o Reino de Deus, necessariamente devemos vislumbrar um aspecto que jamais será apreciado nas empreitadas mundanas, seja no planejamento ou na execução do plano: a questão espiritual.

Neste ponto, sem paixão ou sensacionalismo, o líder e seus comandados, em qualquer denominação evangélica, deverá ter uma estrutura teológica que impeça excessos ou irregularidades quando da interpretação bíblica das vontades divinas.

Exemplos clássicos seriam os riscos que muitos entusiastas do evangelismo correm quando se propõem a anunciar Jesus aos drogados, quando estes, além de oferecerem riscos a si próprios, põem em risco a segurança dos próprios evangelistas.

Outrossim, é importante que sempre se possa reconhecer na igreja administrada uma comunidade espiritualmente forte e que tenha o Espírito Santo como grande mestre e guia; que se prontifique ante aos desafios e que busque sempre alcançá-los.

■ Selecionando tática

Ainda valendo-nos da experiência de Antonio Vieira Carvalho e sua obra, já citada, transcrevemos a lista de procedimentos que o autor destacou da Bíblia para elencar as prioridades ditadas por Jesus na sua Palavra. É importante frisar que a relação a seguir serve apenas de exemplo, já que pelo menos o primeiro item não condiz com a necessidade evangelística atual da igreja:

- ✓Dar preferência às cidades de Israel;
- ✓Pregar a proximidade do Reino de Deus;
- ✓Exercer o ministério de cura;
- ✓Evitar o recebimento de pagamentos de posses materiais;
- ✓Saudar as casas onde moram pessoas de bem;
- ✓Sacudir o pó dos pés ao sair de uma casa ou cidade onde haja pessoas ímpias.

Para que essas metas sejam alcançadas, independentemente da época, deve haver cuidado para que ninguém se sobrecarregue na obra do Senhor Jesus, assim, é importante também que haja eqüidade na distribuição de tarefas, e que estas estejam de acordo com a aptidão de cada participante.

Cada membro envolvido, especialmente aqueles com pouca experiência, deve ser devidamente orientado, e esta orientação deve prever os incidentes que porventura ocorram e comprometam o sucesso evangelístico.

■ **Capitação de recursos materiais e econômicos**

Toda empreitada que envolva pessoas necessariamente envolve o consumo de verbas, mesmo que apenas para a aquisição de panfletos, folhetos e livretos que costumeiramente empregamos em jornadas evangelísticas. Os critérios de planejamento começam a incorporar mais detalhes a partir daqui, quando o orçamentista (ou pessoa incumbida de apresentar os valores mais acessíveis encontrados para os produtos e serviços) for oferecer seu relatório.

Já nesta fase, o membro responsável pela cotação de tudo o que é necessário para uma determinada atividade deve se ater não apenas ao custo, pois caso a qualidade não atenda o mínimo de aceitação, pode haver empecilhos que limitarão o resultado final de forma negativa.

Assim é sábio que quando se reunirem numa lista todas as necessidades atinentes à pretendida atividade, também se pesquise o material da confecção do produto; o prazo de validade; a quantidade por embalagem; a durabilidade; o fornecedor; a assistência técnica e, obviamente, o preço.

A partir dessas informações o membro que cuida para o sucesso dessa parte do projeto deve mencionar também em seu orçamento quais os prognósticos que se pode depreender da análise do que pode ser oferecido por meio de cada produto cotado. Deve-se considerar que nem sempre o mais barato proporcionará maior satisfação na relação custo / benefício. Desse contexto surge o dito popular que preconiza que "o barato sai caro". É claro que essa máxima não reflete uma realidade incontestável, mas é exatamente por isso que o planejamento exige bem mais do que uma simples coleta de preços organizados numa folha de papel.

Para que a capitação de recursos atenda satisfatoriamente às necessidades prioritárias da igreja, é importante que se invista adequadamente cada centavo, e que cada pastor e líder responsável pelo erário eclesiástico sempre tenha em mente que estes valores pertencem a Deus e ao seu Reino.

Porfias, vaidades e invejas são inimigas ferrenhas de um espírito cristão e é claro que qualquer planejamento definhará diante de qualidades tão desprezíveis.

É para que entendamos quão importante é a concórdia entre os cristãos, e para que qualquer planejamento tenha por fim último a salvação de almas, que advertimos nossos alunos e amigos leitores acerca de que tudo deriva de Deus, mesmo a inspiração sobre como proceder em cada situação.

A proposta deste material é oferecer ferramentas as mais variadas e úteis possíveis, para que aqueles que optarem pela adoção dessas orientações alcancem o sucesso em cada uma das atividades que escolherem desenvolver a partir desse compêndio didático sobre administração eclesiástica.

■ **Uma direção definida**

Toda criação humana carece, com o tempo, de mudanças naturais e demais fatores de aprimoramento. Isso nos faz considerar que o estatuto de uma igreja quando de sua fundação tratará de necessidades emergenciais sem, contudo, saber quais serão as dificuldades sobrevindas à comunidade com o passar dos anos.

Assim, mesmo a peça reguladora administrativa inaugural e o primeiro estatuto precisam de esmerada atenção de seus criadores, para que o máximo de abrangência impeça emendas intermináveis no texto original. É no estabelecimento dessas normas que reside o planejamento principal da igreja.

Toda liderança eclesiástica precisa lançar mão desse tipo de recurso a fim de que efetivamente detenha o controle da comunidade, imitando o exemplo divino em tudo e evitando o favorecimento de uns em detrimento de outros. Cabe à liderança evitar que injustiças ocorram e, mais grave, que estas, uma vez ocorrendo, dispersem o rebanho; provoquem dissensões; resultem em êxodo de membros e mais que tudo isso, causem escândalos.

Também é sábio que o dirigente componha a mesa de líderes e obreiros participantes da elaboração do estatuto e demais documentos administrativos com aqueles que efetivamente serão citados no documento como detentores das cadeiras que nessa oportunidade já ocuparem. Isso significa que não é inteligente oferecer cargos interinos (transitórios) para as lideranças, e sim determinar previamente quem de fato será incumbido de cada tarefa dali por diante.

Todo controle eclesiástico partirá desse documento inaugural que estatui normas para a igreja em qualquer de seus âmbitos, regulando pessoas, coisas e atos; delegando; dando autonomia; impedindo; autorizando e assim organizando a comunidade para que dessa coesão se alcance os melhores resultados possíveis para cada uma das atividades eclesiais, sejam elas litúrgicas, evangelísticas, operacionais ou administrativas.

Um dos pontos de importância já citado é o que se refere ao orçamento, e do qual derivam os prognósticos que garantirão uma melhor tomada de decisão pela mesa de deliberações.

É imprescindível que a bancada dirigente tenha em mente que não se pode mexer no passado. Daí decorre que cada exemplo de improdutividade; de desperdício; de indisciplina e quaisquer outras características negativas identificadas entre a comunidade, deva receber especial atenção para que a correção não tarde e o saneamento devolva a ordem entre os irmãos.

Traçar planos a partir de metas que se deseja alcançar também exige flexibilidade, pois os revezes destacados no parágrafo anterior são comumente observados pelos maiores administradores empresariais. Não há porque pensar que os termos do estatuto inaugural de uma igreja seja indefectível e não necessite de aprimoramentos.

Flexibilidade, neste caso, significa estatuir tendo em mente que a liderança administra os próprios membros, além de um prédio de alvenaria que na forma como foi projetado e construído permanece por anos e anos. Os membros são seres humanos, como o próprio líder assim o é, e todos são carentes de perfeição e, às vezes, até mesmo de estabilidade emocional.

Esta realidade implica cláusulas muito intrinsecamente ligadas ao estatuto. Cláusulas criadas sem a distinção de temas específicos podem requerer mudanças mais densas no documento, demandando mais tempo e transtornos para os setores que sofrerem conseqüências diretas e indiretas com as mudanças que tenham de ocorrer no tempo.

A liderança, como mestra do planejamento e representada pelo dirigente local, precisa demonstrar coesão desde o princípio, uma vez que dos líderes partirão todas as decisões que atenderão ao povo individual ou coletivamente. Seus membros, como não podia ser diferente numa ordem eclesiástica, precisam passar segurança ao rebanho, e essa segurança se reflete em postura; comportamento; asseio e demais virtudes descritas para os tais na Bíblia.

Uma igreja com membresia numerosa e, conseqüentemente, instalada em um imóvel de grande porte, pedirá um planejamento mais apurado, enquanto que outra, recém-inaugurada, com número ínfimo de membros não exigirá tamanho empenho.

Capítulo 2

▼ Situando-se na organização

A organização eclesiástica não está interessada nos lucros que comumente disparam os mecanismos administrativos das grandes empresas. O propósito maior da administração eclesiástica é proporcionar condições para a obtenção de uma recompensa muito superior e que se desprende da própria existência terrena, qual seja: a salvação de almas.

A advertência para que não adotemos o lucro financeiro como elemento norteador da administração eclesiástica está registrada nas palavras do apóstolo Paulo, quando admoestou a Timóteo a manter seus passos distantes da senda da ganância e da avareza, pois, como ele escreveu: "...alguns, nessa cobiça, se desviaram da fé e a si mesmos se atormentaram com muitas dores" (2Tm 6.10).

Essa infeliz realidade é pregada em evangelhos vazios e sem essência comumente propalados por algumas denominações que relegam ao segundo plano a remissão de pecados e o próprio sangue de Cristo, priorizando o alcance de uma condição econômica terrena confortável, enquanto afastam o rebanho da verdade.

Não é equivocado empregar técnicas administrativas contemporâneas, mas desde que elas estejam centradas na proposta do Evangelho de Cristo, e não comprometa o sucesso nem o bom nome da Igreja de Jesus que se acha estabelecida na terra.

Quando um obreiro, seja ele líder ou não, incumbido de alguma forma a contribuir com a organização da igreja, se empenhar na seara santa, deve saber porque o faz e ter em mente muito claro quais são seus objetivos. Deve exercer com impessoalidade suas ações, sempre entendendo que não é de si que parte a capacidade para a desenvoltura de suas tarefas, mas do próprio Pai que o chama e o envia.

Organização eclesiástica e trabalho

O homem é capaz de gerir, a partir de um dado momento, sua própria vida, mas alguns, destacadamente, conseguem ir além e gerir com zelo também a vida de muitas pessoas.

Desde que nascemos somos submetidos aos cuidados, regras e leis de muitas organizações, sejam elas oficiais ou privadas, e às quais nos sujeitamos a fim de que possamos galgar cada vez mais nosso espaço social. Nascer, crescer, trabalhar, constituir família, e até morrer nos mantêm atados às organizações, nada fugindo do controle estabelecido, estrategicamente chamado de "sistema".

A atribuição de tarefas no seio da igreja pode sem dúvida receber a mesma conotação do trabalho secular, com o qual invariavelmente temos de lidar diariamente. Na verdade, o trabalho espiritual é ainda mais duro, pois na maioria das vezes dele não se depreende salário, com exceção das denominações que sustêm seus pastores, mas que mesmo assim não fazem o mesmo com os obreiros que assumem cargos e horários de trabalho mais amenos no templo.

Trabalho, nesse contexto, tem a mesma classificação daquele que exercemos pela bonificação salarial, mas sem esta, e cada voluntário sabe que a recompensa por tudo que fizer no templo vem do alto, do Pai das luzes, e é mais valiosa que qualquer contracheque. A falta de remuneração não fragiliza os mais maduros na fé, porque estes sabem que a servidão a Cristo se consagra exatamente no trabalho eclesiástico.

Atribuição de tarefas na igreja

Conforme observamos anteriormente, a administração eclesiástica requer do líder da igreja que este saiba, em conjunto com seus delegados, definir quais os cargos e respectivas atribuições disponíveis no templo, uma vez que, mais importante e premente que escolher ocupantes dos cargos, é saber se estes cargos efetivamente existem ou não, e se não, qual é a necessidade de criá-los.

Depois disso, é mister que cada membro seja devidamente avaliado a fim de que as funções a estes atribuídas possam ser executadas atendendo a critérios que tornem viável a permanência de cada cooperador no grupo de obreiros.

Não é, entretanto, inteligente da parte de um líder acreditar que possa, independentemente dos demais delegados, selecionar cada um dos cooperadores que concorrerão para a administração direta e indireta do templo. A Bíblia bem atesta que Deus ofereceu diversidades de dons e, necessariamente, devem estes mesmos dons ser aproveitados na multiplicidade de obreiros, uma vez que não se acha quem, em si mesmo, carregue todos os dons propostos aos salvos.

Desprendimento; ânimo; iniciativa; capacidade de improvisação e adaptação, entre outras, são características interessantes que o obreiro deve demonstrar para que seu líder tenha convicção de que seu alistamento é oportuno. Assim, a adesão de um membro com este perfil se dará não meramente pelas afinidades de relacionamento (o que não deixa de ser importante), mas por seus atributos pessoais.

O sentido do trabalho no templo

Uma análise interessante do idioma original nos mostra mais acerca de como se distribui a generosidade divina em relação ao homem e a concessão de dons. Deve-se distinguir, por exemplo, "dom" (gr. *doron*) de "dom" (gr. *charisma*). A etimologia do primeiro nos indica um conceito mais parecido com "presente", ou seja, aquilo que Deus concede ao homem para que ele seja aperfeiçoado em sua fé, coisa da qual o Criador não espera retorno. A etimologia do segundo indica conotação de "dádiva", ou seja, algo que o Pai concede como ferramenta para que seja empregada em sua obra para sua glória e crescimento do seu Reino.

Isso mostra que não pode haver uma Igreja, no sentido místico do corpo de Cristo na terra, formada por uma única pessoa, porquanto tal indivíduo jamais conseguiria dirimir todas as questões que lhe fossem trazidas, o que inevitavelmente comprometeria cada vez mais a realização da vontade de Deus para o seu do povo.

Sobre isso falou com propriedade o apóstolo dos gentios, quando magistralmente nos esclarece sobre como deve se comportar o corpo de Cristo em razão do trabalho que lhe é proposto, dizendo: "Porque, dizendo um: Eu sou de Paulo; e outro: Eu de Apolo; porventura, não sois carnais? Pois quem é Paulo e quem é Apolo, senão ministros pelos quais crestes, e conforme o Senhor deu a cada um? Eu plantei, Apolo regou: mas Deus deu o crescimento. Pelo que nem o que planta é alguma coisa nem o que rega, mas Deus, que dá o crescimento. Ora, o que planta e o que rega são um; mas cada um receberá o seu galardão, segundo o seu trabalho." (1Co 3.4-8).

Há mais uma importante advertência a todos os que estão diante da obra divina de acordo com estas palavras de Paulo. Referimo-nos aos favorecimentos individuais que nada têm a ver com a inspiração divina, e que mais danificam a edificação que a constroem. Além de outras tantas mazelas humanas, o favoritismo se acha no meio cristão camuflado em uma falsa "boa vontade" para realizar o melhor.

Pastores, e demais membros com prerrogativas na igreja, não raro, destacam a dedo membros que na melhor das hipóteses desejam realizar um bom trabalho, mas que não se acham habilitados divinamente para tanto, provocando a frustração de homens e mulheres espiritualmente separados, mas que não comungam

com a idéia dos cooperadores principais, o que gera animosidades daninhas e que minam o sucesso de todo o trabalho.

O maior prejudicado com essa postura é sem dúvida o Reino de Deus, que passa a padecer em decorrência de uma administração deficiente e que não rende resultados que possam justificar o emprego de determinadas pessoas e recursos durante o desenvolvimento dos projetos criados originalmente.

A sensibilidade da liderança não deve estar calcada num diploma universitário, seja ele proveniente de bacharelado ou de qualquer pós-graduação, embora isso contribua verazmente para um administrador que deseja o melhor. A unção divina é que deve cuidar da seleção dos membros que trabalharão na igreja, cada qual empregando seu "dom" (gr. *charisma*) e a parti dele promovendo o sucesso desejado.

Conforme cada qual cumpre sua tarefa, melhor avaliação pode fazer o dirigente acerca da produtividade, dos meios empregados e do relacionamento interpessoal entre os envolvidos.

Uma vez cumprida parte da meta, então sim, uma administração atenta poderá fazer sua primeira avaliação de resultados e dela depreender uma eventual manutenção da equipe e de seus meios, assim como, se for o caso, retirar tudo o que julgar dispensável, aprimorando assim o trabalho, e fiscalizando sua qualidade.

Todos os que se envolvem na obra cristã devem compreender qual é a relação de seu trabalho com aquilo que é sobrenatural, mas que pelo dom da fé é desenvolvido sem que questionem pessoas, condições, períodos e demais detalhes que devem ficar sob o encargo da liderança, para que os demais voluntários sintam-se adequados às circunstâncias e trabalhem em unidade para a grandeza do Reino de Deus.

Sobre isso falou Paulo aos efésios, esclarecendo que a partir da fé, todo o mais que realizarmos em conjunto para a glória do nome de Deus, deriva, antes de mais nada, do amor: "antes, seguindo a verdade em amor, cresçamos em tudo naquele que é a cabeça, Cristo, do qual o corpo inteiro bem ajustado, e ligado pelo auxílio de todas as juntas, segundo a justa operação de cada parte, efetua o seu crescimento para edificação de si mesmo em amor." (Ef 4.15,16).

Concluímos assim, para encerrar este capítulo, que a liderança pode traçar rumos, alistar metas, enumerar objetivos, todavia, jamais poderá impor a quem quer que seja, que ame a seu próximo ou que busque viver com ele em união. É necessária muita maturidade espiritual para que um novo convertido que ainda se alimente de "leite" seja antes orientado e treinado em toda boa obra, compreendendo qual é o seu espaço na congregação, para que em tempo oportuno se torne um fiel contribuinte do evangelho, colaborador assíduo, criador de soluções e não promotor de problemas.

Capítulo 3

▼ Compromissos jurídico-sociais da igreja

Após atentarmos para os cuidados necessários a serem observados em relação a membresia e ao trabalho desenvolvido na igreja e fora dela, veremos agora quais os compromissos sociais e jurídicos que cercam uma entidade religiosa e a colocam subordinada, como todas as demais instituições, ao assim chamado Estado Democrático de Direito.

◘ O estatuto

O estatuto de uma igreja é o documento que regulará todas as atividades do templo, inclusive aquelas que não serão admitidas.

Ele, o estatuto, pode funcionar ainda como o respaldo jurídico que impedirá, por exemplo, que pessoas mal intencionadas usem de dispositivos legais para promover o prejuízo da congregação. Entretanto, para isso ele precisa ser previamente discutido, formulado, composto, impresso e divulgado para que não se alegue ignorância de qualquer pessoa acerca dos princípios estatuídos e regentes do pensamento que predomina na denominação.

Sem isso, uma união entre iguais (homossexuais) que não seja achada fora da conformidade com as normas enumeradas num estatuto inaugural, terá, necessariamente e sob as penas da lei, de ser realizada no interior de uma igreja cristã que não tenha se prevenido contra esse tipo de conduta banida no texto sagrado. Por isso e tantos outros motivos legais e administrativos é imprescindível que uma comissão formada por pessoas capacitadas possa reunir no estatuto todas as possíveis situações que devam ser evitadas, a fim de que constrangimentos de qualquer espécie, além de sanções judiciais não transtornem nem o andamento nem o orçamento da igreja.

J.F. Sobrinho, ministro evangélico, na obra *Administração eclesiástica*, destaca alguns motivos pelos quais é de suma importância que um estatuto seja firmado quando da inauguração de um templo, seja ele uma sede ou uma sucursal, esta segunda se valendo, quando houver necessidade, do estatuto já registrado pela sua sede.

No primeiro motivo, Sobrinho adverte que uma igreja desprovida de um estatuto que a registre nos meios competentes é como uma instituição fantasma que não pode ser reconhecida juridicamente, e isso compromete a identificação do templo em qualquer caso judicial em que tenha de ser representado.

Embora grande parte da membresia desconheça as questões jurídico-administrativas que compõem as instituições lucrativas ou não, fato é que a falta de registro torna essa entidade abstrata do ponto de vista social e jurídico e, neste caso, os membros mais instruídos se sentirão afiliados a uma associação clandestina, sem quaisquer direitos previstos junto aos órgãos que podem regular, proteger e defender sua igreja de alguma acusação difamatória. Diante disso, muitos membros poderiam sentir-se desassistidos no que tange ao cuidado que todo líder deve ter por seu rebanho.

O segundo motivo é o fato de que uma igreja sem registro jurídico está impedida de possuir bens, sejam móveis ou imóveis, e esse impedimento a torna dependente de alguma outra denominação, grupo, pessoa ou associação que a represente junto aos órgãos que administram impostos sobre propriedades de quaisquer espécies, ainda que as igrejas estejam isentas de ônus municipais, estatais ou federais. Mesmo assim, sem o registro do estatuto, essa igreja teria, pela falta de reconhecimento de sua existência e atividade, que arcar com os impostos dos quais são isentas aquelas que já cuidaram de sua identificação junto ao Governo.

A terceira implicação referente à dependência a que uma igreja clandestina está sujeita diz respeito até a sua profissão de fé e liturgia, pois uma entidade tutora pode perfeitamente achar-se no direito de avaliar, sugerir e talvez até impor qual deva ser a forma de culto da co-irmã que requereu seus préstimos, comprometendo assim sua autonomia de culto.

Também é importante que se tenha o devido cuidado com todos os que prestam algum serviço dentro do templo quando as tarefas não estiverem atreladas à dogmática dos dons, ou seja, aqueles trabalhos arrolados no bojo das classes profissionais, como por exemplo, faxineiros, pedreiros, eletricistas, encanadores e todos os que empenham tempo útil a serviço do templo.

Quando a igreja se acha adequadamente registrada junto ao Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, qualquer dos profissionais citados encontrará o amparo de seus direitos previstos em lei, não necessitando de um cuidado informal e sem qualquer garantia que possa ser oferecida sem regras pelo dirigente do templo ou quem sabe um irmão que se solidarize com a condição do prejudicado.

Tratamos aqui de casos de acidente de trabalho, férias, licença-maternidade, e até aposentadoria, porquanto não se deve pensar que as pessoas a serviço da igreja devam necessariamente e sempre fazê-lo de forma voluntária, quando poderiam, naturalmente, auferir proventos com seu trabalho sem que a membresia encontre qualquer irregularidade nisso, uma vez que o próprio texto sagrado dá esse amparo (1Tm 5.18). Além disso, como se não bastasse, qual seria a imagem de uma igreja ante os ímpios se seus colaboradores não gozassem dos direitos trabalhistas cabíveis em quaisquer circunstâncias onde um trabalho regular esteja sendo realizado?

O último cuidado destacado por J.F. Sobrinho trata daqueles que estão dentro da igreja, sejam obreiros ou membros, visto que, um estatuto ganha força de lei, e como tal, impede que desmandos sejam praticados por líderes despreparados ou mal intencionados, nas oportunidades em que a liderança for substituída por qualquer motivo.

Havendo um estatuto firmado e registrado, e que conte com o apoio de todos os que contribuíram com a sua criação, não poderá a nova liderança, sem prévio aviso ou sem a anuência dos demais membros, alterar-lhe o conteúdo; criar novos artigos ou suprimir os que já estiverem arrolados. A liderança deverá sempre promover reuniões para que todos participem ativamente da alteração de cada item ali constante.

Da última obra citada, extraímos tópicos importantes para uma adequada estrutura de estatuto, onde os itens arrolados proverão a ordem e a organização. Destacamos uma vez mais que o estatuto deverá ser ainda do conhecimento de todos, numa mostra de transparência oferecida pela liderança e que inevitavelmente galgará a confiança de seus afiliados, lembrando que de acordo com alguns critérios e circunstâncias, essa relação pode variar.

■ **Itens essenciais do estatuto de uma igreja**

Nome	É o título do templo, empregado especialmente para defini-lo e, muitas vezes, para discriminar qual é sua linha litúrgica e até sua profissão de fé.
Sede e foro	Define qual é o local onde todas as demandas serão dirimidas e as atividades centralizadas. Pode ainda apontar qual a instituição judicial que assistirá a igreja objeto do estatuto nas causas que exigirem participação de terceiros.
Finalidades	Item de grande importância para delinear todos os aspectos concernentes à denominação. Compõe-se da descrição de sua origem; seus princípios; suas doutrinas; suas crenças; suas liturgias e até que ponto seus membros estarão vinculados a ela.
Duração	Neste tópico serão destacados prazos para todas as atividades realizadas no templo; qual o período de duração dos projetos e de suas reuniões. Também tratará acerca dos membros que não terão cadeira permanente junto à liderança.
Membros	Definir-se-á aqui tudo o que concerne a membresia da igreja estatuída. Quem pode ser seu membro; em que circunstâncias; quais as exigências; quais os direitos e os deveres cabíveis a cada membro incluído e as condições para inclusão ou exclusão de quem quer que seja.
Diretoria	Nessa parte será definido o organograma da igreja, ou seja, o mapa que regulará sua hierarquia; quem será seu presidente; seus auxiliares diretos; os responsáveis pelas finanças; os membros que comporão as lideranças dos grupos (jovens; adolescentes; músicos; crianças etc.).
Assembléias Gerais	Nesse contexto, assembléias são reuniões nas quais se delibera sobre questões atinentes à igreja e aos seus membros. O tópico, então, falará das assembléias ordinárias (que ocorrem em datas pré-fixadas); e extraordinárias (que são convocadas para assuntos emergenciais), destacando ainda quais serão suas respectivas pautas.

Quorum	O estatuto relacionará ainda, em relação às assembléias, além de suas datas ordinárias e extraordinárias, qual o número mínimo de membros que dela deverão participar para que se possa deliberar sobre os temas, convocando inclusive votação para tanto.
Eleições	Para os cargos que não forem reconhecidos pelo estatuto como vitalícios, caberá, desde que prevista no mesmo, eleição. O estatuto definirá os meios pelos quais ela ocorrerá; quem será solicitado, em assembléia, para que contribua com sua organização; qual o número de votos eletivos; qual o número possível de membros a se inscreverem aos cargos oferecidos etc.
Patrimônio	Neste item descrever-se-á qual será o capital da igreja, seja em espécie ou em patrimônio material, cabendo aditamento sempre que o erário do templo sofrer acréscimos, ou decréscimos, como meio para que todos os que contribuem para sua subsistência possam acompanhar a evolução econômica da igreja.
Modificações estatutárias	Devem-se limitar as mudanças que possam ser estimuladas pelas lideranças subseqüentes à original. O aumento considerável do número de membros; do patrimônio ou demais alterações de magnitude significativa, podem justificar adendos no estatuto. O credo e sua conseqüente liturgia devem, sabiamente, serem preservados de alterações posteriores, sob pena de descrédito ante a membresia.

Kessler e Câmara ainda oferecem complementos que podem auxiliar a criação do estatuto, tornando-o mais compreensivo e evitando que detalhes sejam esquecidos e tragam problemas que, no âmbito jurídico, seriam caracterizados como "brechas da lei", mas que podem oferecer respaldo para que opositores causem transtornos legais à igreja.

Os autores enumeram, entre outros pontos, tópicos que tratam da administração; das responsabilidades; da definição em declaração apropriada de que o templo não visa lucro econômico; da declaração que trata da origem dos bens da igreja e qual sua destinação etc.

Aquilo que não necessitar fazer parte do estatuto deve constar no regimento interno, mas este regimento só terá sua validade no caso de sua previsão no estatuto, que necessariamente deve ser registrado formalmente em estabelecimento próprio.

Capítulo 4

▼ A autoridade pastoral

Neste capítulo não trataremos das questões de liderança propriamente ditas, mas sim de como ela é importante na administração da igreja, pois sem liderança não é possível exercer comando sobre os subordinados e delegados, e isso, por sua vez, impede que haja bom desenvolvimento do planejamento.

A autoridade de alguém sempre foi destacada na Bíblia como sendo, se conquistada ou concedida legitimamente, um elemento a ser respeitado e que não admite afronta, sob pena de incorrermos na advertência bíblica referente ao pecado de rebelião: "Porque a rebelião é como o pecado de adivinhação, e a obstinação é como a iniqüidade de idolatria. Porquanto rejeitaste a palavra do Senhor, ele também te rejeitou a ti, para que não sejas rei." (1Sm 15.23).

A membresia deve ter em mente que a doutrina da igreja trata sobre tudo aquilo que respeita a Deus e a liderança deve ser apreciada nessa magnitude, ou seja, deve ser respeitada como o grupo eleito por Deus para o exercício das funções inerentes ao evangelho. Os demais, que ainda não auferiram cargo, devem se sujeitar a este comando divino, não atentando para o pastor ou dirigente, ainda que seja certo que favorecimentos tenham sido oferecidos, uma vez que mesmo isso só ocorreria por concessão divina.

Quando os membros conseguem olhar para seu pastor nele vendo um protetor e não um opressor, tudo fica mais simples. Mas temos de compreender que nem sempre as pessoas estão dispostas a se submeterem às ordenanças de outro homem, buscando assim motivos para desmerecer a liderança e desqualificá-la para a obra. A autoridade deve ter aí seu papel mais importante, pois a indisciplina não admite impunidade e mesmo dentro dos templos deve haver zelo para que ninguém proponha regulares afrontas aos obreiros e, talvez, até aos demais membros.

Se apreciarmos a forma como o centurião se aproximou de Jesus para rogar-lhe a cura de seu soldado enfermo, veremos atendidos dois pressupostos referentes a uma liderança adequada segundo os moldes bíblicos, e isso é imprescindível quando distinguimos uma administração secular ou militar de uma administração eclesiástica.

Quando o centurião busca solícito ao Senhor Jesus, demonstra amor pelo seu comandado e não aceita que o mal permaneça sobre ele, o que denota uma liderança compassiva e piedosa, como deve ter todo aquele que guia as ovelhas do rebanho divino. Por outro lado, ao referir por quais motivos Jesus poderia sanar aquela enfermidade, destacou que as suas ordens jamais eram desobedecidas entre seus comandados, querendo dizer que da mesma forma que tinha certeza de que qualquer ordem sua seria cumprida pelos seus subordinados, a ordem de Cristo para que a enfermidade cessasse seria atendida. Rememoremos: "O centurião, porém, replicou-lhe: Senhor, não sou digno de que entres debaixo do meu telhado; mas somente dize uma palavra, e o meu criado há de sarar. Pois também eu sou homem sujeito à autoridade, e tenho soldados às minhas ordens; e digo a este: Vai, e ele vai; e a outro: Vem, e ele vem; e ao meu servo: Faze isto, e ele o faz." (Mt 8.8,9).

Essa visão e compreensão devem ser transmitidas de forma clara aos membros, fazendo com que estes vejam efetivamente o pastor e seu corpo de obreiros como protetores do rebanho; pessoas que muitas vezes abdicam de seu tempo para trabalhar nos negócios divinos, pessoas que terão inspiração divina para agir nos momentos em que houver necessidade de fazer mudanças materiais ou humanas no templo.

É interessante observarmos aqui um paralelo proveitoso no que tange à hierarquia da igreja, algo que se nota desde que Cristo peregrinou sobre a terra sendo tratado pelos seus discípulos com o título de Mestre. Vemos aqui que a hierarquia já tinha seu lugar na igreja que estava para ser fundada por Jesus. Pensemos na linha de organização milenar seguida pela igreja católica romana. Nela toda autoridade tem seu lugar bem estabelecido, e não se acha lugar para a rebeldia, sendo antes sabidos quais são as sanções que alcançam aqueles que não se sujeitam ao organograma romano.

O topo da hierarquia católica tem em seu trono o maior dos cardeais, o papa. Depois dele, um colégio cardinalício determina quais são os rumos da igreja católica romana e levam ao conhecimento do sumo pontífice os problemas que exigem sua atenção. Arcebispos cuidam de regiões com maior conglomerado de igrejas, e por sua vez se sujeitam aos cardeais para lhes atenderem as determinações. Bispos são autoridades regionalizadas, mas com poder sobre uma determinada área, de acordo com sua jurisdição, onde se acumulam paróquias, as quais são dirigidas por sacerdotes, a classe onde se dá início a uma carreira pastoral dentro do clero romano.

Classes intermediárias também são encontradas entre as principais, mas o fundamental é que nenhuma delas se sobrepõe àquela que se acha acima. Questionamentos são muitas vezes evitados por autoridades inferiores como norma ética

que mantém a ordem da igreja e a disciplina entre o rebanho. Tudo isso cabe perfeitamente na mentalidade católica de forma harmoniosa e sem que haja necessidade de maiores intervenções, bastando a piedade entre os romanistas, embora equivocada em questões de salvação.

O conceito jurídico do "poder-dever"

Em poucas linhas, tentaremos entender como funcionam as relações de poder-dever que podem ser aplicadas no âmbito administrativo e jurídico, seja secular, seja eclesiástico. Essa relação ajuda a entender de maneira racional porque é importante que o pastor que administra decida, determine, vete e, enfim, dê forma cabal às circunstâncias de maior importância e complexidade.

Assim ensina o mestre em direito José Maria Rosa Tesheiner, professor de Processo Civil na PUC-RS: "No caso de poder-dever, há duas situações subjetivas relativas ao mesmo ato, uma de crédito, correspondente ao dever, em relação ao beneficiado pelo ato; a outra, de poder, em relação ao que sofre os efeitos do ato. O que caracteriza a posição do sujeito passivo é a circunstância de sofrer os efeitos do ato, nada importando que seja por ele prejudicado ou beneficiado."

Podemos ver a partir daqui que o pensamento jurídico no que tange ao poder de mandar dispõe regras que a civilidade não discute, apenas aceita. No caso de não conformação do agente, antes de qualquer coisa deve ser respeitada a determinação, e tomada, de forma legal e ordeira, a iniciativa que o sujeito passivo entender cabível. Num exemplo prático, podemos imaginar o membro que não acolhe as ordens do pastor e, em decorrência disso, propõe um cisma, ou mais que isso, agrega mais opositores e deflagra uma rebelião, o que caracteriza um completo desrespeito, neste caso, com a instituição divina.

Ainda que se constate as mais claras aberrações administrativas no seio da igreja, devem elas ser tratadas de forma ordeira, comunicando-se o fato ao superior imediato do dirigente, à quem de direito cabe intervenção. É neste ponto que encontramos um reflexo mais brilhante e definido entre o clero católico, onde não se conhecem escândalos relacionados à administração, não se tratando aqui dos subseqüentes casos de pedofilia envolvendo sacerdotes, que nada têm a ver com o tema que aqui abordamos.

Este capítulo quer então, entre outras coisas, mostrar ao aluno, provavelmente membro de uma congregação evangélica, que deve ele ser submisso aos que foram escolhidos por Deus para ficar à frente de sua obra. A administração eclesiástica não pode subsistir caso este princípio não seja seguido de forma reverente entre os membros, sejam eles obreiros ou apenas irmãos na fé que compartilham o mesmo espaço.

O ofício pastoral e a legislação

Durante o exercício da administração de uma igreja, não pode seu administrador desperceber-se de que o Estado Democrático de Direito também tem olhos voltados para as instituições religiosas e delas requer uma postura que se enquadre na previsão legal, ou seja, que a igreja preserve o direito de seus membros tanto no âmbito pessoal quanto no profissional.

Não pode o administrador, sob pena de sanção estatal, manter-se à larga do ordenamento jurídico, baseando-se exclusivamente na ação sobrenatural de Deus, como se Deus facultasse a cada um de nós enumerar nossas próprias leis. Na verdade, a Bíblia determina em sua palavra que todos nós observemos os mandamentos dos homens, quando estes mesmos mandamentos não violentarem a lei divina, forçando-nos à transgressão.

Paulo, no intuito de não se ver como subversivo transgressor da lei romana, e mesmo assim atendendo à inspiração divina, orientou os habitantes de Roma e aos demais homens nos seguintes termos: "Toda pessoa esteja sujeita às autoridades superiores, pois não há autoridade que não venha de Deus. As autoridades que há foram ordenadas por Deus. Por isso quem resiste à autoridade resiste à ordenação de Deus, e os que resistem trarão sobre si mesmos a condenação. Pois os magistrados não são terror para as boas obras, mas para as más. Queres não temer a autoridade? Faze o bem e terá o louvor dela." (Rm 13.1-3). O texto bíblico é ainda mais amplo, mas a parte destacada nos atende naquilo que queremos discutir sobre esta questão de absoluta relevância dentro da matéria de administração eclesiástica.

Partindo assim de um princípio óbvio, guardando as devidas diferenças no contexto eclesiástico, tentemos avaliar juridicamente a questão do pastorado como um emprego propriamente dito. A lei assim dispõe sobre o tema:

Artigos 2° e 3° da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:

Art.2° Considera-se empregador, a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1°. Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2°. Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis à empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art.3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, advogado, pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba, e pós-graduando em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Potiguar, que redigiu artigo sobre o tema, destaca que havendo os chamados "tipos" legais envolvendo uma pessoa e sua atividade dentro de uma empresa, ainda que essa não possua fins econômicos (como é o caso da igreja), se achará estabelecida uma relação de emprego.

É lógico que seria insuficiente apenas afirmar que a lei dos homens diz isso para que sejamos obedientes. A bem da verdade, a própria lei de Deus esclarece que a escravidão não tem simpatia divina, pois "digno é o obreiro de seu salário" (1Tm 5.18). Isso impõe que se observem as necessidades primárias de todos aqueles que regularmente exercem atividades na igreja, seja na manutenção, na limpeza, na zeladoria ou em outros departamentos, sob pena de o injustiçado reclamar, com razão, seus direitos em juízo, exceto, obviamente, nos casos em que o próprio trabalhador se abstém do recebimento de salário para prestar trabalho em caráter voluntário.

Cabe então, àquele que admite o ofício de ministro do evangelho, adequar-se às condições do cargo, e, se necessário for, com respaldo bíblico e legal, requerer seus proventos sem achar que isso o desonre entre os irmãos ou mesmo em relação à sociedade. Caberá aos membros ligados à administração mensurar as reais necessidades do ministro e assim determinar o valor do salário ao qual o mesmo terá direito.

Por outro lado, devemos saber que a linha de pensamento entre os magistrados pode oscilar, e o entendimento jurídico variar de acordo com a interpretação da lei. Vejamos dois casos em que não se aceitou o cargo de pastor como tendo vínculo empregatício:

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. RELAÇÃO DE EMPREGO – PASTOR EVANGÉLICO – Não-configuração "pastor evangélico. Inexistência de vínculo de emprego. O conjunto probatório produzido nos autos revelou, indubitavelmente, que o reclamante era membro da igreja e atuava como pastor evangélico, prestando assistência religiosa voluntária. Assim, suas atividades relacionavam-se com a evangelização, não constituindo objeto de um contrato de emprego. Demais disso, não se demonstrou a existência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, a teor dos arts. 2º e 3º da clt." (TRT 3ª R. – RO 01446.2003.038.03.00.9 – 8ª T. – Relª Juíza Maria Cecília Alves Pinto – DJMG 07.08.2004 – p.16).

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. PASTOR EVANGÉLICO – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – NÃO RECONHECIDO – Não se reconhece como vínculo de emprego o exercício de atividades inerentes ao mister de membro de entidade religiosa, na qualidade de orientador espiritual, sendo irrelevante à configuração da relação laboral, a existência ou não de remuneração, ou recebimento de prestações in natura. Como ensina Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, é relevante identificar-se se os serviços prestados dizem respeito à finalidade da instituição religiosa, em decorrência do vínculo comunitário que une o prestador à unidade e os fins ideais que sedimentam o ingresso do prestador de serviços na instituição. (TRT 6ª R. – RO 4982/00 – 3ª T. – Relª Juíza Gisane Barbosa de Araújo – DOEPE 13.01.2001).

É oportuno, nestes casos, por preservação de direito, que aquele que assume o pastorado tenha certeza sob quais condições trabalhistas irão abrigá-lo na igreja, e se cabe, daí, contrato ou firmação formal de compromisso entre ambas as partes, a fim de que nem a igreja seja prejudicada em uma ação judicial trabalhista, nem o pastor seja desamparado após laborar por anos no evangelho sem com isso ter tido a oportunidade de construir o mínimo para que, em sua velhice, tenha descanso remunerado ou, ao menos, o patrimônio suficiente para si e sua família.

Capítulo 5

▼ Situações jurídicas envolvendo igrejas

◘ A igreja, os prestadores de serviços e os serviços voluntários

Erros comuns como acreditar sempre que as pessoas estão dispostas a trabalhar gratuitamente sob o pretexto de que servem a Deus e não aos homens, motivam líderes quase que a constranger pessoas a trabalharem nos templos em períodos regulares, como se efetivamente estivessem compromissadas com o pastor, cumprindo horários e prestando contas.

Não cabe aqui dizer que é certo o pensamento referente à tese de que quem trabalha no templo trabalha para Deus, pois a rigor, trabalhar para Deus, nos termos bíblicos, significa trabalhar pelo avanço do evangelho, e não fazer faxina ou realizar manutenções na igreja ou ainda qualquer outra atividade técnica, as quais por si mesmas excluem a qualidade eventual de trabalho voluntário.

É importante que quando um membro se dispor a prestar algum serviço na igreja ele seja informado pelo pastor ou membro responsável acerca dos direitos que lhe cabem e que da mesma forma cabem à igreja enquanto empresa sem fins lucrativos. A falta desse cuidado ante um membro mal orientado ou mesmo mal intencionado pode, futuramente, trazer transtornos judiciais, como reclamações de direitos trabalhistas, as quais, ainda que não desprovidas de razão, exigirão a presença de um advogado para representar a igreja, outro transtorno dispensável.

Não é agressivo comunicar a qualquer membro que esteja disposto a trabalhar na igreja em qualquer área que não seja o evangelismo o fato de que caso não haja regularidade na função, o mesmo terá de assinar um termo de proposta para trabalho voluntário. Assim, o membro saberá desde então que não ocorrerá pagamento pelo trabalho prestado, e que seu serviço voluntário não será assistido em qualquer direito trabalhista previsto em lei, à exceção, é claro, de benesses que de bom grado o pastor ou o responsável pela distribuição de tarefas no templo oferecer.

Não é necessário, entretanto, dizer aqui que cabe, razoavelmente, ao pastor do templo cuidar para que, ainda que o trabalho do membro seja voluntário, ele receba alimentação enquanto trabalha, e se da função gratuita advier acidentes, também o pastor cuide de sua ovelha, dando-lhe os cuidados médicos necessários sem que isso, em contrapartida, traga qualquer ônus posterior ao irmão acidentado.

◘ A igreja e a legislação do direito da família

A família é anterior ao estabelecimento de todas as demais coisas que existem sob o sol, exceto, é claro, à própria criação da humanidade. Essa constituição não admite que elementos de segunda grandeza ganhem força ante sua composição, especialmente se esse elemento tiver poder para promover a dissolução da família, que é prioritária na visão divina.

Dessa maneira, não cabe avaliar qualquer norma estatuída na igreja e que vá contra o princípio familiar, como se regras eclesiásticas pudessem sobrepujar tanto a Deus quanto a Constituição de um país.

Poderíamos citar como exemplo a reprovável conduta das testemunhas de Jeová, que reprimem seus próprios familiares dentro de seus lares quando algum deles abandona a fé jeovista e passa a ter uma vida divergente daquela imposta nos Salões do Reino. Agem assim com o objetivo de constranger o "ente querido" a retornar ao redil jeovista a fim de que ali permaneça castrado de seu senso crítico e de seu livre-arbítrio.

A lei secular garante os direitos daqueles que contratam formalmente um matrimônio, assegurando aos envolvidos os direitos em questão, assim como cobrando seus respectivos deveres, sejam eles referentes aos cônjuges ou estejam eles relacionados aos filhos. Essa maneira de proceder não é diferente da conduta cristã adequada, que também prevê direitos e deveres ao casal.

É importante que quem administra saiba então não só valorizar, mas cuidar para que tudo o que concerne à união de duas pessoas seja observado com critérios, primeiramente bíblicos, e depois legais. Ignorar esta necessidade significa agir com descaso para com a própria igreja, ensejando assim o desmoronamento da instituição enquanto Corpo de Cristo.

Iniciemos uma apreciação do valor jurídico que concede a lei ao casamento realizado no âmbito religioso, como disposto na lei 6.015/73, transcrição dos artigos 71 a 75 e parágrafos:

Art. 71. Os nubentes habilitados para o casamento poderão pedir ao oficial que lhes forneça a respectiva certidão, para se casarem perante autoridade ou ministro religioso, nela mencionando o prazo legal de validade da habilitação.

Art. 72. O termo ou assento do casamento religioso, subscrito pela autoridade ou ministro que o celebrar, pelos nubentes e por duas testemunhas, conterá os requisitos do artigo 71, exceto o 5º.

Art. 73. No prazo de trinta dias a contar da realização, o celebrante ou qualquer interessado poderá, apresentando o assento ou termo do casamento religioso, requerer-lhe o registro ao oficial do cartório que expediu a certidão.

§ 1º O assento ou termo conterá a data da celebração, o lugar, o culto religioso, o nome do celebrante, sua qualidade, o cartório que expediu a habilitação, sua data, os nomes, profissões, residências, nacionalidades das testemunhas que o assinarem e os nomes dos contraentes.

§ 2º Anotada a entrada do requerimento, o oficial fará o registro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A autoridade ou ministro celebrante arquivará a certidão de habilitação que lhe foi apresentada, devendo, nela, anotar a data da celebração do casamento.

Art. 74. O casamento religioso, celebrado sem a prévia habilitação, perante o oficial de registro público, poderá ser registrado desde que apresentados pelos nubentes, com o requerimento de registro, a prova do ato religioso e os documentos exigidos pelo Código Civil, suprindo eles eventual falta de requisitos nos termos da celebração.

Parágrafo único. Processada a habilitação com a publicação dos editais e certificada a inexistência de impedimentos, o oficial fará o registro do casamento religioso, de acordo com a prova do ato e os dados constantes do processo, observado o disposto no artigo 70.

Art. 75. O registro produzirá efeitos jurídicos a contar da celebração do casamento.

Podemos constatar aqui que a lei, nas pessoas dos seus legisladores e magistrados, concede especial poder ao ministro religioso, a fim de que a cerimônia realizada no templo – ou fora dele – ganhe *status* legal e forneça aos noivos as condições previstas tanto na lei quanto na Bíblia acerca da responsabilidade civil que a partir de então os envolve.

Começa assim a jornada do casal na formação familiar, e a lei os acompanhará constantemente, e em especial quando novas vidas forem geradas, as quais estarão, assim que arroladas em registro civil próprio, sob a égide da lei, mas desde o nascimento devem todas as crianças repousar sob os cuidados pastorais.

A composição familiar tem sua aprovação desde que os noivos alcancem condições psicológicas, e porque não dizer, financeiras para se unirem numa vida singular. O pastorado e os pais devem auxiliar os noivos a fim de que eles possam estar amparados por uma experiência maior e venham a agir de forma coordenada no planejamento matrimonial.

Esse equilíbrio algumas vezes não se dá depois de atingida a maioridade, como muitos julgam. Aliás, segundo o Código Civil Brasileiro, concede-se mérito dos pais aos filhos a partir dos 16 anos para que estes possam contrair núpcias, obviamente, reconhecidas as necessidades básicas que exigirá dos noivos a coesão necessária para a vida a dois.

A lei, neste caso, se acha elencada no Dilploma anteriormente descrito, em seus capítulos 1517 a 1519:

Da Capacidade para o Casamento

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Parágrafo único. Se houver divergência entre os pais, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1.631.

Art. 1.518. Até à celebração do casamento podem os pais, tutores ou curadores revogar a autorização.

Art. 1.519. A denegação do consentimento, quando injusta, pode ser suprida pelo juiz.

Se imaginarmos tal situação com reprovação, meramente por acreditar não haver maturidade entre os noivos para o compromisso matrimonial, julgamos levianamente. Cabe aos pais, os tutores, averiguar qual é a estrutura de cada jovem que aspira desposar-se e, obviamente, para o caso de uma família cristã, o aconselhamento cabível e razoável do ministro empossado na congregação dos noivos e de seus pais.

Se o direito civil admite que menores a partir de dezesseis anos podem contrair matrimônio desde que afiançados pelos pais, não cabe ao pastor vetar sob quaisquer argumentos a união, sob pretexto de que não há condições psicológicas para tanto.

Isso, porém, não descarta a necessidade de uma avaliação criteriosa do que destacamos anteriormente, concernente à condição econômica do casal, que determinará a subsistência do mesmo e seus filhos, além da estabilidade profissional ao menos do noivo, que necessitará, pelo compromisso assumido, cuidar de sua esposa e de seus futuros filhos.

A lei sempre sofre alterações que visam dar melhor assistência aos cidadãos, segundo os direitos que lhes são necessários obter. Da mesma maneira, a lei também impõe obrigações às pessoas e aquelas que não consentem em se enquadrar na legalidade tem de arcar com as sanções previstas pelo Estado para que elas não usem da liberdade que o mesmo Estado lhes garante para comprometer a vida de terceiros. A lei que guarda os direitos da família também não resistiu às mudanças impostas e observou alterações no decorrer dos anos.

A grande virada se deu com a Constituição Federal de 1988, que introduziu relevantes mudanças no conceito de família e no tratamento dispensado a essa instituição, considerada a base da sociedade. Quatro foram as mudanças básicas que proporcionaram, em relação à Bíblia, vantagens e desvantagens à família brasileira, sendo certo que a aculturação do sistema legal contribuiu para que o "casamento" fosse debilitado por suas mudanças.

Nos artigos 226 e seguintes da Constituição encontramos as quatro principais mudanças:

Ampliação das formas de constituição da família, que antes se restringia ao casamento, acrescendo-se como entidades familiares a união estável e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
Facilitação da dissolução do casamento pelo divórcio direto após dois anos de separação de fato, e pela conversão da separação judicial em divórcio após um ano.
Igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na sociedade conjugal.
Igualdade dos filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-se a todos os mesmos direitos e deveres, sendo vedada qualquer discriminação decorrente de sua origem.

Como podemos constatar, os dois primeiros itens comprometem drasticamente a união familiar por oferecer alternativas que não cabem no pensamento bíblico mais aceito, obrigando então a Igreja de Cristo a se adequar às condições legais que os legisladores julgam corretas e necessárias para o bom andamento do "sistema".

"União estável", conforme declara a lei, é aquela em que o casal envolvido não contrai matrimônio em qualquer de suas modalidades, seja civil, seja religioso, prescrevendo lapsos temporais para que se reconheça nessa união o caráter de casamento, com todos os direitos observados na lei em relação ao patrimônio que o casal amasiado tiver adquirido.

"Facilitação na dissolução do casamento" nada mais é que um estímulo legal para que os casados legitimamente, e que têm dificuldades relacionais possam, com mais flexibilidade, sacrificar o compromisso e dar fim à família, querendo dar segurança apenas ao aspecto social do convívio entre marido e mulher, onde não se deve, segundo o ordenamento jurídico, observar diferenças entre ele e ela, como que havendo inferioridade de qualquer das partes.

Havendo filhos, a lei garante seus direitos, para que nenhum deles seja prejudicado psicológica ou economicamente, não sendo importante se eles são frutos naturais do casal ou oriundos de adoção, reserva legal positiva que não autoriza a injustiça social contra menores.

A igreja e o dano moral

Um bom administrador eclesiástico deve saber perfeitamente qual é o cuidado que deve ter com cada uma de suas ovelhas, e isso significa não só o cuidado espiritual, mas também o cuidado relacionado ao cotidiano secular em que esta ovelha está inserida.

O dano moral é uma afronta à pessoa com previsão legal e que rende processos que culminam, muitas vezes, com ressarcimentos judiciais exigidos pela parte ofendida, e a igreja não está à larga de sofrer este transtorno, bastando que um irmão mais melindroso e incapaz de compreender alguns mecanismos eclesiásticos que tratam da disciplina no culto, se sinta ofendido a ponto de ver lesada sua autoestima e queira ingressar com uma ação contra a igreja.

Não é recomendável, portanto, que esse tipo de iniciativa – disciplina ou exclusão – ocorra sem que cuidados fundamentais sejam tomados, a fim de que as verbas da igreja não sejam empregadas neste tipo de indenização, prejudicando o desenvolvimento do templo e manchando o nome da Igreja de Cristo.

Quando observamos os critérios legais de acusação contra uma pessoa, vemos que existe um grande leque de exigências jurídicas para que alguém possa se ver condenado por um crime. Não é suficiente apenas que uma pessoa alegue de outra isso

ou aquilo. Para a satisfação da lei, é necessário que haja provas concretas, testemunhas e demais elementos que compõem a tese da acusação, oferecida por um Promotor de Justiça, o advogado da sociedade habilitado para oferecer a denúncia.

Essa mesma denúncia sequer sai de sua mesa em direção a uma Vara Criminal, para estar sob a égide de um magistrado, caso o inquérito policial não reúna os elementos necessários para tanto, dada a responsabilidade de se acusar alguém e fazer com que este alguém pague por algo que porventura não tenha feito.

Com este paralelo claro, queremos incutir na mente dos líderes que a disciplina deve, quando estritamente necessária, ser aplicada de forma ordeira e discreta, tratando exclusivamente o problema e a pessoa nele inserida, após, evidentemente, terem sido reunidas as provas e as testemunhas do fato denunciado.

Vejamos um caso interessante ocorrido em uma determinada igreja evangélica e que redundou em pagamentos de custas processuais e demais encargos de uma ação judicial, onde o membro da igreja não concordou com sua exclusão:

> "A Justiça de Sorocaba (SP) condenou a União Central Brasileira (igreja evangélica em questão) a suspender a exclusão do irmão Reinaldo, ocorrida em 15.06.2002, na Igreja em Araçoiaba da Serra.
>
> "Com a decisão da 2ª Vara Cível de Sorocaba, o irmão Reinaldo voltou a ser membro daquela Igreja, e a União Central Brasileira foi condenada a pagar as custas processuais, e honorários advocatícios, podendo arcar, ainda, com danos morais, se for proposta ação neste sentido.
>
> "Os fatos ocorreram no ano passado, quando o autor da ação foi excluído sem nenhum direito de defesa, sendo comunicado informalmente pelo pastor do distrito Nizan Rabelo, acompanhado de dois oficiais da igreja, na noite anterior à sua exclusão, por volta das 22h30.
>
> "Na oportunidade, o autor achava-se em repouso com sua família, quando foi surpreendido pela informação de que no dia seguinte, sábado, a igreja votaria a sua exclusão do rol de membros."

Neste caso o problema foi maior ainda, porque a exclusão teria ocorrido sem observar a cláusula constante no próprio estatuto da igreja, que declarava: "Por se tratar de uma medida grave (a exclusão de um membro) o Manual da Igreja assegura o direito de defesa do membro faltoso: '...É um princípio fundamental de justiça que todo membro tem o direito de ser ouvido em defesa própria, e apresentar provas e testemunhas a seu favor. Nenhuma igreja deve votar a remoção de um membro em circunstâncias que o privem desse direito [...] A igreja deverá notificar devidamente o membro da intenção de considerar o caso, dando-lhe a oportunidade de apresentar-se em sua defesa própria."

Ocorreu aqui que embora o estatuto do templo declarasse que o irmão faltoso teria tempo de se explicar e de apresentar formalmente sua defesa conforme rege o mesmo documento, isso não foi assegurado a ele, ocorrendo então a exclusão sumária e, isso, redundando então em transtornos judiciais que transpuseram o erário da igreja e a ordem judicial para que ele, o membro, fosse reintegrado ao quadro de afiliados.

Basta este exemplo para que conheçamos, através de fato verídico, que a lei terrena restringe as instituições religiosas aos seus estatutos, não podendo qualquer administrador se eximir do conhecimento, ao menos básico, de toda norma jurídica que compreende as atividades de uma igreja evangélica ou qualquer outro templo religioso.

É de bom alvitre que conste no estatuto da igreja, com base no artigo 56 do atual Código Civil, que a qualidade de associado é intransmissível e que, com a saída ou a transferência de associado, as contribuições que este prestou à associação não serão devolvidas (art. 61, § 1º).

◘ A igreja cobrada do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

Os artigos 5º e 19, incisos VI e I respectivamente, da Constituição Federal, asseguram a liberdade de crença e de culto e garantem a proteção aos locais de culto e suas liturgias, vedando a sua obstrução. A partir de tal norma, a cobrança dessa modalidade de imposto fica vedada quando do requerimento formal admitido na sede do município que abriga o templo. Entretanto, é necessária a sua provocação, isto é, não deve a administração da igreja acreditar que sua isenção será automática.

Extraímos um exemplo de decisão judicial do Supremo Tribunal Federal que mostra o impedimento aos municípios para que não cobrem impostos dos locais religiosos, independente da profissão de fé.

> *EMENTA: Recurso extraordinário. 2. Imunidade tributária de templos de qualquer culto. Vedação de instituição de impostos sobre essenciais das unidades. Artigo 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição. 3. Instituição religiosa. IPTU sobre imóveis de sua propriedade que se encontram alugados. 4. A imunidade prevista no art.150, VI, "b", CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas também, o patrimônio, a renda e os serviços "relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas". 5. O § 4º do dispositivo constitucional serve de vetor interpretativo das alíneas "b" e "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. Equiparação entre as hipóteses das alíneas referidas. Recurso extraordinário provido.*

Percebemos aí que a norma legal contribui com a preservação do erário do templo, e assim auxilia na manutenção tanto do prédio quanto das pessoas que fazem jus ao recebimento de honorários por trabalhos não voluntários prestados.

O barulho no culto e a "lei do silêncio"

Os cultos evangélicos ministrados na maioria das igrejas de confissão pentecostal, não raro, provocam a insatisfação de muitos infiéis que moram nas adjacências dos templos, e é claro que quem administra uma igreja deve, da mesma forma, estar atento a este detalhe, para que, assim como nas questões trabalhistas, nesta também não haja causa motivadora de uma intervenção judicial.

Existem dispositivos legais em cada município que normatizam a forma, o horário e quais os limites a serem estabelecidos para que um culto seja realizado em áreas residenciais, observando-se os critérios legais de preservação do respeito para com aqueles que não são simpáticos ao exercício da fé cristã.

Em Belo Horizonte, por exemplo, a lei 9.505/08 diz que de 19h às 22h o limite é 60 decibéis; entre 22h e 24h, a tolerância cai para 50 decibéis e, após a meia-noite, para 45 decibéis.

A Câmara Municipal de Teresina (Piauí) aprovou uma alteração na "lei do silêncio" para regulamentar a emissão sonora feita por igrejas e templos religiosos naquele município. Agora, as igrejas e templos religiosos poderão emitir qualquer volume sonoro até às 21h.

A lei dizia que até às 21h, durante todos os dias da semana, qualquer pessoa física, jurídica ou instituição devia observar o limite de 45 decibéis, desde que se localizasse na zona residencial; ou 55 decibéis se estivesse localizada em zona mista. A alteração com os novos limites passou a valer para todos os dias da semana e não só dentro das igrejas, mas para eventos em praça pública também.

Assim, é importante que cada igreja conheça, em relação a seu município, quais os limites sonoros que podem ser emitidos e em quais horários, a fim de poupar tanto o templo, como seus membros e seu patrimônio, do mal provocado por ações judiciais neste âmbito.

A declaração de imposto de renda

As igrejas são imunes em relação ao imposto de renda, mas a entrega da declaração de imposto de renda é obrigatória. Não tendo cumprido esta obrigação legal de apresentação da declaração, a multa imposta decorre da lei e não pode ser afastada.

No Código Civil anterior, as igrejas eram consideradas sociedades religiosas (art.16, I). No atual, porém, as igrejas estão enquadradas como associações, que são caracterizadas, entre outras coisas, por se formarem a partir da união de pessoas que se organizam sem fins lucrativos (artigo 53 e seguintes). As igrejas tinham o prazo de um ano para se adequar às exigências do Novo Código Civil, prazo este expirado em 11 de janeiro de 2004 (art. 2.031), sob pena de aplicação de multas pelo Poder Público.

Em caso de autuação – multa – certo é que a mesma terá de ser recolhida. Quando isso chega a ocorrer, é recomendável tomar conhecimento se a referida multa concerne ao DIPJ (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) ou ao DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte), que são distintos.

No caso da DIPJ, destacamos que em 2003 esta multa foi reduzida de R$ 500,00 para R$ 200,00, bastando para tanto procurar uma unidade da Secretaria da Receita Federal para que a redução seja mesmo observada, gerando economia à Igreja. No caso da DIRF, o valor realmente é o apresentado. Infelizmente nada poderá ser feito. Como sugestão, a multa poderia ser paga em suaves prestações (parcelamento informal), ou seja, seria permitido à igreja pagar no mesmo código o valor dividido em cinco vezes, por exemplo.

As pessoas jurídicas imunes ou isentas a partir do ano-calendário de 1999, como no caso dos pastores que não atingem a cota para declaração, também são obrigadas a entregar anualmente a declaração do imposto de renda.

▼ Conclusão

Por tudo o que foi exposto, acreditamos que o aluno pôde acumular as informações necessárias, embora básicas, para sua sustentação dentro do quesito desta disciplina. Com isso, poderá o aluno se tornar (se já não é) um contribuinte mais ativo da administração da igreja que freqüenta.

Cada elemento aqui tratado demonstra, entre outros tantos aspectos que não foram abordados devido ao limite de espaço, a necessidade de que a administração eclesiástica seja encarada com muita seriedade. O administrador eclesiástico deve tratar as pessoas, situações e coisas com o devido respeito, a fim de que seu trabalho não seja tido como vão ou inadequado entre os irmãos, os quais, ainda que não em sua maioria, esperam que a parte material do templo atenda suas expectativas e não os deixe a deriva, como se não fossem adequadamente assistidos ou assistenciados.

Nosso desejo é que cada irmão participante possa obter resultado elogiável ao fim deste percurso, e que agregue, ainda, conhecimentos importantes que contribuirão para o desenvolvimento do ministério que Deus, por mister, colocar nas mãos de cada um.

▼ Referências bibliográficas

- ✓SCHWARZ, Christian A. *Mudança de paradigma na Igreja*. Editora Evangélica Esperança: Curitiba, 2001.
- ✓CARVALHO Antonio Vieira. *Planejando e administrando as atividades da igreja*. São Paulo: Editora Exodus, 1999.
- ✓CARVALHO Antonio Vieira. *Avaliação de desempenho na igreja*. São Paulo: Editora Eclésia, 2003.
- ✓CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração*. São Paulo: Editora Campus, 2001.
- ✓DUARTE, Cícero. *Igrejas na mira da lei*. São Paulo: Editora Bompastor, 2004.
- ✓FENTON Gary; POHL Waine. *A igreja próspera: o pastor e os recursos do Reino*. São Paulo: Edições Vida Nova, 2003.
- ✓MORAIS, Rubens. *Legislação para igrejas e outras entidades sem fins lucrativos*. Rio de Janeiro: CPAD, 1996.
- ✓KESSLER Nemuel & CÂMARA Samuel. *Administração eclesiástica.* CPAD: Rio de Janeiro, 1987.
- ✓MCCARTHY, Kevin W. *A empresa com propósito.* Tradução de José Fernando Cristófalo. São Paulo: United Press, 2003.

Referências eletrônicas

- ✓www.tex.pro.br/wwwroot/artigosproftesheiner/situacoessubjetivaseprocesso.htm
- ✓www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10709



www.saberefe.com
Acesse agora!